



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

CMA

MENSAGEM DE LEI Nº 02/2024-GP.

APROVADO

Em 22 de janeiro de 2024

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente

encaminhado a Comissão de Legislação,  
Justiça, Finanças, Educação e Saúde

Em 22 de janeiro de 2024

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

O serviço de urgência/emergência em saúde há muitos anos vinha sendo mantido pelo Município de Apiacá através de convênio com a Fundação Médico-assistencial do Trabalhador Rural de Apiacá, mantenedora do Hospital José Monteiro, conforme é de conhecimento de Vossas Excelências.

A Fundação Médico-assistencial, entretanto, há décadas vinha sofrendo uma crise financeira que impedia honrar os seus compromissos – fato que levou o Ministério Público Estadual, que é o curador das fundações civis, a propor ação judicial visando a sua extinção.

Tal ação foi proposta em 2005 e desde então o Hospital José Monteiro vinha sendo mantido através da nomeação de um administrador judicial e os serviços prestados por meio de convênio com a Prefeitura Municipal de Apiacá.

Ocorre que passados dezoito anos da propositura da ação pelo Ministério Público, a Fundação foi extinta por sentença judicial – fato que exige do Município a adoção de providências para manter os serviços essenciais de urgência/emergência.

Cabe realçar que quando iminente a decisão de extinção da fundação e para evitar que houvesse uma abrupta interrupção dos serviços em prejuízo da população, a Prefeitura acorreu à convocação do Ministério Público para firmar o compromisso de adotar as providências cabíveis para manter, sem solução de continuidade, o pronto atendimento, firmando com o *parquet* um Termo de Ajustamento de Conduta, cuja cópia segue instruindo o presente projeto de lei.

Entendimentos mantidos com a Direção do Hospital São Vicente de Paulo culminaram na proposta de uma parceria com aquela entidade, a fim de ceder o prédio onde funciona o Hospital José Monteiro, que retornou ao patrimônio por força de cláusula de reversão contida na Lei que outrora

Recebi em  
18/01/24  
Sônia

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

autorizou a sua doação à Fundação ora extinta, bem assim pactuar a manutenção dos serviços hospitalares de urgência/emergência.

O ajuste firmado, inicialmente, contempla os serviços de urgência/emergência, mas com o propósito de as partes envidarem esforços para implantar em Apiacá novos serviços médico-hospitalares, permitindo que num futuro bem próximo a população local disponha de melhor assistência hospitalar.

O valor ajustado é necessário para a imediata implantação dos serviços de urgência/emergência com as especificações necessárias, inclusive com a manutenção de sala vermelha e o suporte eventualmente necessário do Hospital São Vicente de Paulo. O valor de R\$ 300.000,00 estimado para o convênio decorrerá do repasse mensal fixo de R\$ 200.000,00 de recurso do orçamento municipal, sendo os outros R\$ 100.000,00 advindos de emendas parlamentares ou projetos de repasse dos Governos Federal e Estadual para incentivo de implementação da qualidade da assistência a ser buscado pelos convenientes.

Por fim, cabe realçar que a proposta de convênio e de repasse de valores para a manutenção dos serviços essenciais se dá com a maior entidade filantrópica da região – entidade idônea e de reconhecida utilidade pública, que tem a intenção de instalar em Apiacá um estabelecimento e assim contribuir para a melhoria da assistência à saúde da nossa população.

Assim, requeiro e confio na aprovação do projeto por essa Câmara, rogando seja atribuído ao projeto tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 15 de janeiro de 2024.

  
**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO  
Em 22 de janeiro de 2024

## PROJETO DE LEI Nº 02/2024-GP

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar repasse de valores ao Hospital São Vicente de Paulo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FABRÍCIO GOMES THEBALDI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal de Apiacá fica autorizado a repassar recursos financeiros ao Centro Popular Pró-melhoramento de Bom Jesus do Itabapoana, entidade mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, para manutenção dos serviços de urgência/emergência na cidade de Apiacá, no valor mensal de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por meio de convênio com aquela entidade filantrópica.

**Art. 2º** Para fazer face às despesas advindas da execução desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias necessárias, inclusive abrir créditos suplementares e especiais, lançar mão de recursos próprios, transferências federais e estaduais e recursos de emendas orçamentárias dos orçamentos da União e do Estrado, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias e demais alterações.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 15 de janeiro de 2024.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI  
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de Legislação,  
Justiça, Finanças, Educação e Saúde  
em 22 de janeiro de 2024

DECRETANTE





**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma da Lei nº 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio do Promotor de Justiça signatário, infra afirmado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** e de outro lado a pessoa jurídica de direito público interno **MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES**, ora representada pelo Prefeito Municipal Fabrício Gomes Thebaldi, denominado **COMPROMITENTE**, ao final assinados:

**CONSIDERANDO** que os serviços de urgência/emergência estão sendo prestados pelo Município de Apiacá-ES através de convênio com o Hospital José Monteiro, mantido pela Fundação Médico-assistencial do Trabalhador Rural de Apiacá;

**CONSIDERANDO** que a Fundação Médico-assistencial do Trabalhador Rural de Apiacá responde a ação judicial proposta pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na função de curador das fundações, visando a sua extinção;

**CONSIDERANDO** a iminência do julgamento da ação, que redundará na extinção da entidade e, inevitavelmente, na impossibilidade de se manter o convênio acima referido;

**CONSIDERANDO** que o serviço de urgência/emergência em saúde é de obrigação do Município, que deve prestá-lo sem solução de continuidade;

**CONSIDERANDO** que o Município de Apiacá se compromete a assumir a obrigação de manter os serviços à população, seja diretamente com os seus próprios recursos humanos e materiais, seja buscando conveniar-se a outra entidade,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços públicos essenciais, dentre estes a saúde pública,

**Veraldo Macêdo Miranda**  
Promotor de Justiça-MPES

Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/O34NWN7K>





**RESOLVEM:**

Celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** às exigências legais, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **COMPROMITENTE MUNICÍPIO DE APIACÁ** assume o compromisso de manter os serviços essenciais de urgência/emergência à população local, em caso de extinção da Fundação Médico-assistencial do Trabalhador Rural de Apiacá, mantenedora do Hospital José Monteiro.

**PARÁGRAFO 1º** - Em caso de extinção da Fundação, o Município assumirá os serviços no dia seguinte à ciência da sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Apiacá no processo nº 0000350-04.2005.8.08.0005, no qual foi postulada pelo Ministério Público a extinção daquela Fundação.

**PARÁGRAFO 2º** - Para viabilizar a manutenção do serviço sem descontinuidade, o Município poderá contratar profissionais mediante RPA, além de providenciar a compra emergencial de insumos e medicamentos e contratar os serviços necessários.

**PARÁGRAFO 3º** - Os móveis, equipamentos e utensílios que forem de propriedade da Fundação Médico-assistencial do Trabalhador Rural de Apiacá e que estejam sendo utilizados no serviço de urgência/emergência ficarão na guarda e posse do **MUNICÍPIO** até que seja concluída a fase de liquidação no processo referido no parágrafo 1º desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Considerando que os serviços de urgência/emergência vêm sendo prestados há muitos anos por força de convênio com a Fundação Médico-assistencial do Trabalhador Rural de Apiacá, mantenedora do Hospital José Monteiro, o **MUNICÍPIO** se compromete a repassar o valor necessário ao pagamento das verbas rescisórias dos empregados alocados a tal serviço pela entidade conveniada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **COMPROMITENTE** deverá adotar as devidas providências, no prazo de seis meses, para conveniar-se com outra entidade idônea para a prestação do serviço, ou manter a prestação de serviço diretamente, regularizando, nesta última hipótese, o quadro de servidores necessários a tal serviço e promovendo concurso público.

Veraldo Macêdo Miranda  
Promotor de Justiça-MPES





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça Geral de Apicá**

Rua Jader Pinto, 82, Bairro Boa Vista - Apicá/ES - CEP: 29450-000 - Tel.: (28)3557-1279

**CLÁUSULA QUARTA** – O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Apicá, como autor da ação em que é postulada a extinção da Fundação Médico-assistencial do Trabalhador Rural de Apicá, mantenedora do Hospital José Monteiro, apresentará requerimento ao Juízo de Direito para que o prédio doado pelo Município por força da Lei Municipal nº 248, de 11/03/1975, seja imediatamente revertido ao patrimônio municipal.

**CLÁUSULA QUINTA** - No prazo de um mês após a extinção da Fundação e assunção dos serviços de urgência/emergência diretamente pelo Município, a Prefeitura Municipal de Apicá apresentará ao Ministério Público informações sobre o planejamento para a manutenção desses serviços.

**CLÁUSULA SEXTA** – Em caso de inadimplemento das cláusulas constantes deste termo, caberá ao infrator o pagamento de uma multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), que será revertida ao Fundo Estadual de Reparação de Interesse Difusos Lesados, criado pela Lei Estadual nº 4.329/90.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

E, assim firmam o presente termo de ajuste de condutas, em duas vias de igual teor, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o Município de Apicá, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Apicá, 06 de dezembro de 2023.

**VERALDO MACÊDO MIRANDA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
*Prefeito Municipal de Apicá*





Número: **0000350-04.2005.8.08.0005**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Apicá - Vara Única**

Última distribuição : **06/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Processo referência: **00003500420058080005**

Assuntos: **Adimplemento e Extinção**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)			
HOSPITAL JOSE MONTEIRO (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35840 307	19/12/2023 17:17	<u>Sentença</u>	Sentença



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Apicá - Vara Única**

Rua Jader Pinto, 88, Fórum Desembargador José Fortunato Ribeiro, Boa Vista, APIACÁ - ES - CEP: 29450-000  
Telefone: (28) 35571226

PROCESSO Nº 0000350-04.2005.8.08.0005

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: HOSPITAL JOSE MONTEIRO

## SENTENÇA

1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público nos autos da ação civil pública que lhe move contra o Hospital José Monteiro. Sendo assim, a parte requerida, ora embargante, apresentou embargos de declaração ID 35722978 em objeção à sentença ID 35570165, sustentando a existência de omissão, contradição e obscuridade.
2. Diante da tempestividade devidamente certificada, ID 35791866, CONHEÇO dos embargos de declaração.
3. Sobre a matéria o art. 1.022 do CPC é pontual em especificar as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, pelo que são considerados recursos de fundamentação vinculada, de forma que os vícios de obscuridade, contradição, omissão e erro material devem ser analisados de maneira intrínseca à própria decisão.
4. Sendo assim, com base no artigo supramencionado, ressei que nas primeiras hipóteses (obscuridade e contradição) os embargos são destinados a permitir o esclarecimento da decisão, enquanto na omissão, visa-se a integração da decisão, já o inciso III do art. 1.022, se destina à correção de erros materiais contidos no *decisum*. Tratando-se de decisão obscura ou contraditória, o que se deve pretender com os embargos declaratórios é que o juízo dê outra redação ao provimento recorrido, mantendo-se, porém, o conteúdo da decisão. Já no que se refere aos embargos de declaração contra decisão omissa, em que se deve pretender a integração do provimento, espera-se que o juízo reabra a atividade decisória, examinando a questão sobre a qual permanecera omissa. Verifica-se, pois, que os embargos de declaração, apenas nessa última hipótese, terão como efeito a modificação do julgado. São os chamados "embargos de declaração com efeitos infringentes". Por seu turno, inexactidões materiais são erros de grafia, como nome ou valor.
5. Cabe ao embargante apontar, na petição de interposição do recurso, qual a obscuridade ou apontar a contradição contida no provimento embargado, ou ainda qual o ponto sobre o qual o pronunciamento judicial permaneceu omissa, bem como o erro material contido no comando.
6. Não se prestam, os embargos de declaração, para rediscussão de questões decididas ou para se modificar o entendimento do juízo acerca de determinada questão.
7. No caso, o embargante fundamenta sua pretensão em suposta omissão. Afirmou ter apontado como omissa o comando sentencial em razão de não ter analisados os pedidos ministeriais em relação a decretação da Extinção da Fundação Medico-Assistencial do Trabalhador Rural de Apicá, a posse e a guarda dos bens móveis, equipamentos e utensílios de propriedade da referida função fiquem à disposição da municipalidade, bem como a reversão do imóvel doado





pelo Município à referida Fundação, itens 1, 2 e 3, elaborados em 07 de dezembro de 2023.

8. Destarte, requer que seja provido o recurso e reformada a r. sentença apenas para fins de analisar quantos aos pedidos que restaram pendentes de análise, quando da prolação da sentença.

9. No que tange ao pedido de extinção da Fundação Médico-Assistencial, em suma, se baseia na impossibilidade de sua continuidade devido à inviabilidade econômica. A fundação em apreço foi gerada para o fim de *"Art. 3º [...] I – criação e manutenção de unidades hospitalares, assistenciais, médicos e ambulatoriais, destinados à atender os trabalhadores rurais e seus dependentes; II – a realização de medicina preventiva em favor do trabalhador rural; III – desenvolvimento de campanhas visando à educação sanitária do trabalhador rural, por palestras, cursos e programas radiofônicos; IV – elevação do padrão de saúde do trabalhador rural mediante cooperação com a comunidade e as entidades públicas e privadas dedicadas aos mesmos propósitos"* (Estatuto da Fundação, fl. 09).

O Ministério Público, ao fundamentar seu pedido de extinção da fundação asseverou que o Hospital José Monteiro, mantido pela fundação, é o único pronto-atendimento médico-ambulatorial disponível à população 24h (vinte e quatro horas), salientando que seu funcionamento regular é indispensável para os munícipes.

Não obstante as finalidades da Fundação, imperioso é ressaltar a legitimidade do Ministério Público para tal requerimento, que se esteia no art. 66 do Código Civil, assim como no art. 69 do mesmo diploma legal, que prevê *"Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante."*

Ademais, o próprio Código de Processo Civil, em seu art. 765 relaciona o Ministério Público como parte legítima para pedir a extinção de fundação, desde que se enquadre nas hipóteses dos incisos, quais sejam a ilicitude da finalidade, impossibilidade de manutenção e vencimento de prazo da existência.

No caso em tela, verifica-se que a situação financeira da fundação é extremamente frágil, apresentando um passivo superior a R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem reais) à época do ajuizamento da presente ação. Afora isso, a parte requerida está sendo demandada em pelo menos 25 (vinte e cinco) processos judiciais, entre ações monitórias, execuções fiscais, entre outros procedimentos comuns, com estimativa de débitos elevados.

Nesse sentido, o entendimento doutrinário de Sabo Paes (2013, p. 4173 ) explicita que *"É impossível a manutenção de uma fundação quando é caracterizada a sua inviabilidade econômico-financeira ou o estado de insolvência ou acefalia de seus órgãos, [...] identificadas por meio de uma análise dos demonstrativos contábeis, exame das atas de reunião, bem como por meio do contexto administrativo e operacional da entidade, normalmente através da prestação de contas que anualmente a entidade deve encaminhar ao Ministério Público."*

No caso em tela, o Ministério Público demonstrou de forma contemporânea a inviabilidade econômico financeira ao colacionar, sob ID 35313938, a prestação de contas mais recente.

Portanto, resta incontroversa a atual fragilidade econômica da Fundação em comento, que, dentro do contexto econômico apresentado, impossibilita a permanência das suas atividades, justificando, assim, sua extinção, até porque não possui condições de desenvolver e atuar de acordo com a finalidade para a qual fora criada. Logo, de rigor o **decreto de sua extinção**.

10. Quando ao pedido relacionado à posse e guarda dos móveis, equipamentos e utensílios de propriedade da Fundação, vejo por bem **acolher** pelos motivos inerentes ao caso e aludidos pelo





Ministério Público, qual seja a continuidade na prestação do serviço de saúde aos munícipes. Visto que, ao contrário, traria prejuízo desproporcional à população.

Ademais, verificada a hipótese legal de extinção, necessário considerar que o fencimento jurídico da entidade não se dá por ato único, o qual é composto por etapas (dissolução, liquidação e efetiva extinção) com vistas à garantia da destinação adequada de eventual patrimônio remanescente.

11. Verifica-se, ainda, que o Ministério Público pugna pela reversão do imóvel doado pelo Município de Apicá, nos termos da Lei Municipal nº 248 de 11 de março de 1975. É forçoso transcrever o art. 1º da mencionada lei. *“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR HURAL DE APIACA, denominada HOSPITAL JOSÉ MONTEIRO, um prédio abaixo descrito, pertencente ao patrimônio público municipal, a saber: ‘um prédio de um pavimento, coberto de laje de concreto em toda sua extensão, com fundação de concreto simples, piso de cerâmica, com 21 (vinte uma) unidades, com banheiros, instalações de água, luz e sanitária; paredes internas e externas de lajotas; engradamento de madeira de lei; telhas eternit, esquadrias de jequetiba ou similar; janelas de correr, com venezianas, basculantes de ferro nos banheiros; cozinha copa e dependências; pavimentação do piso de cerâmica; aplicação de azulejos brancos até a altura de 1,50m no corredor, cozinha, banheiros, salas de curativos, cirurgia e laboratório; vidro fosco nos basculantes; instalações de água e luz embutidas. O referido imóvel fica situado à rua Jerônimo Monteiro, 49, nesta cidade, limitando-se pela frente com a referida rua, lado direito com o Sr. Dr. Nilo Peçanha de Oliveira; lado esquerdo com D. Sebastiana Pereira Passos e fundos com o valão Boa Vista”.*

A Lei Municipal em comento, trouxe expressamente em seu art. 2º que *“O imóvel reverterá ao Município se não satisfizer ao fim que se destina”* (Lei Municipal nº 248 de 11 de março de 1975). Logo, ante a extinção da fundação médico-assistencial, acolher ao pedido ministerial é a medida que se impõe. Via reflexa, **determino** que o imóvel acima transcrito seja revertido à titularidade do Município de Apicá, uma vez que possui cláusula acessória de liberalidade pela qual se impõe uma obrigação legal a ser cumprida pelo beneficiário.

12. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração ID 35722978, sanando a omissão apontada, para **DECRETAR a extinção da Fundação Medico-Assistencial do Trabalhador Rural de Apicá**, assim como **determinar que os à posse e guarda dos móveis, equipamentos e utensílios de propriedade da Fundação fiquem à disposição do Município de Apicá**. Ademais, **DETERMINO a reversão do imóvel à titularidade do Município**, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 248 de 11 de março de 1975.

Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis.

Diligencie-se no que for necessário.

P. R. I.

APIACÁ-ES, 19 de dezembro de 2023.

Juiz(a) de Direito







Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ  
Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959  
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

003 - ATENCAO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
060003.1030200112.052 - CONVENIOS AO HOSPITAL JOSE MONTEIRO					
3100400000 - SUBVENÇÕES SEM FINE	0000077	150000150000	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00
Total do Projeto/Atividade:			2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00

  

003 - ATENCAO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
060003.1030200112.052 - CONVENIOS AO HOSPITAL JOSE MONTEIRO					
33901900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0000078	160000000000	216.000,00	216.000,00	216.000,00
Total do Projeto/Atividade:			216.000,00	216.000,00	216.000,00

Venho através deste informar que o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o repasse de recursos ao hospital São Vicente de Paula, uma vez que o hospital Jose Monteiro irá encerrar suas atividades.

Diante desta constatação, resta observar que a despesa com o hospital São Vicente de Paula será custeada com o remanejamento dos valores que seriam repassados para o hospital Jose Monteiro, já existindo previsão orçamentária para esta despesa no orçamento do Município.

Apiacá/ES, 22 de janeiro de 2023.

FABRICIO GOMES  
THEBALDI:024  
61638799

Assinado de forma digital por FABRICIO GOMES THEBALDI:02461638799  
Dados: 2024.01.22 12:11:22 -03'00"

Fabricio Gomes Thebaldi  
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Apiacá  
CNPJ - 01.637.494/0001-82  
Recebido em  
22 / 01 / 24  
Jaqueline C. da Silva



**MUNICIPIO DE APIACÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ**  
**ESPIRITO SANTO**  
**14.764.137/0001-27**  
**SALDO DAS DOTAÇÕES**  
**JANEIRO DE 2024**

Emissão: 19/01/2024 14:36:35

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
<b>060 - SECRETARA MUNICIPAL DE SAUDE</b>					
<b>001 - SECRETARA MUNICIPAL DE SAUDE</b>					
<b>060001.1012200092.044 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000001	150000150000	180.000,00	180.000,00	180.000,00
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000002	150000150000	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	150000150000	100,00	100,00	100,00
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	150000150000	100,00	100,00	100,00
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0000005	150000150000	100,00	100,00	100,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	150000150000	100.000,00	100.000,00	97.500,00
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	0000008	150000150000	100,00	100,00	100,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000009	150000150000	100,00	100,00	100,00
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000010	150000150000	100,00	100,00	100,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000011	150000150000	100.000,00	100.000,00	100.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000012	150000150000	150.000,00	150.000,00	146.300,00
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	0000013	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0000014	150000150000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE	0000015	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000016	150000150000	100,00	100,00	100,00
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0000017	150000150000	5.000,00	5.000,00	5.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000018	150000150000	100,00	100,00	100,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000019	150000150000	100,00	100,00	100,00
44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0000021	150000150000	100,00	100,00	100,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>1.849.000,00</b>	<b>1.849.000,00</b>	<b>1.842.800,00</b>
<b>060001.1012200092.135 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000022	150000150000	100,00	100,00	100,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000023	150000150000	100,00	100,00	100,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000024	150000150000	100,00	100,00	100,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000025	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000026	150000150000	100,00	100,00	100,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>1.400,00</b>	<b>1.400,00</b>	<b>1.400,00</b>
<b>060001.1027100092.040 - PREVIDENCIA SOCIAL DE SERVIDORES</b>					
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000030	150000150000	600.000,00	600.000,00	600.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>600.000,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>600.000,00</b>
<b>060001.1030200252.179 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL (SAMU)</b>					
33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – CONSÓRC	0000033	150000150000	200.000,00	200.000,00	200.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>2.650.400,00</b>	<b>2.650.400,00</b>	<b>2.644.200,00</b>
<b>002 - PISO DE ATENCAO BASICA DA SAUDE</b>					
<b>060002.1030100142.122 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF</b>					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000034	150000150000	100,00	100,00	100,00
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000036	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000038	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000040	150000150000	2.000,00	2.000,00	2.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000044	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>5.100,00</b>	<b>5.100,00</b>	<b>5.100,00</b>
<b>060002.1030100142.123 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS</b>					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000046	150000150000	100,00	100,00	100,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000052	150000150000	100,00	100,00	100,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>200,00</b>	<b>200,00</b>	<b>200,00</b>



**MUNICÍPIO DE APIACÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ**  
**ESPIRITO SANTO**  
**14.764.137/0001-27**  
**SALDO DAS DOTAÇÕES**  
**JANEIRO DE 2024**

Emissão: 19/01/2024 14:36:35

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
<b>060002.1030100142.124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PAB VARIAVEL</b>					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000056	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000059	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000063	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>
<b>060002.1030100142.150 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA</b>					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000065	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000067	150000150000	100,00	100,00	100,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000070	150000150000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000075	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>12.100,00</b>	<b>12.100,00</b>	<b>12.100,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>20.400,00</b>	<b>20.400,00</b>	<b>20.400,00</b>
<b>003 - ATENCAO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>					
<b>060003.1030200112.052 - CONVENIOS AO HOSPITAL JOSE MONTEIRO</b>					
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	0000077	150000150000	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>2.000.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>060003.1030200112.057 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>					
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000080	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000081	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000084	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000086	150000150000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000088	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>14.000,00</b>	<b>14.000,00</b>	<b>14.000,00</b>
<b>060003.1030200112.079 - REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0000090	150000150000	20.900,00	20.900,00	20.900,00
33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0000091	150000150000	27.600,00	27.600,00	27.600,00
33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRC	0000093	150000150000	500.000,00	500.000,00	500.000,00
44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0000095	150000150000	1.600,00	1.600,00	1.600,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>550.100,00</b>	<b>550.100,00</b>	<b>550.100,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>2.564.100,00</b>	<b>2.564.100,00</b>	<b>2.564.100,00</b>
<b>004 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>					
<b>060004.1030100122.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000096	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000098	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000100	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000102	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000103	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000106	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	0000108	150000150000	30.000,00	30.000,00	30.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000111	150000150000	500,00	500,00	500,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>36.500,00</b>	<b>36.500,00</b>	<b>36.500,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>36.500,00</b>	<b>36.500,00</b>	<b>36.500,00</b>
<b>005 - VIGILANCIA EM SAUDE</b>					
<b>060005.1030500102.053 - MANUT. DAS ATIV. DE VIGILANCIA EM SAUDE</b>					
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000114	150000150000	100,00	100,00	100,00
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000116	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000121	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000123	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	0000125	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000127	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000129	150000150000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000131	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>16.100,00</b>	<b>16.100,00</b>	<b>16.100,00</b>



MUNICÍPIO DE APIACÁ  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ  
 ESPIRITO SANTO  
 14.764.137/0001-27  
 SALDO DAS DOTAÇÕES  
 JANEIRO DE 2024

Emissão: 19/01/2024 14:36:35

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>16.100,00</b>	<b>16.100,00</b>	<b>16.100,00</b>
<b>006 - PROGRAMAS DE GESTÃO E INVESTIMENTOS DO SUS</b>					
<b>060006.1030100091.037 - CONST. REFOR E CONSERV. DE UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITALARES</b>					
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000132	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000133	150000150000	500,00	500,00	500,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000134	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000136	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0000137	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>4.500,00</b>	<b>4.500,00</b>	<b>4.500,00</b>
<b>060006.1030100091.063 - AQUISICAO DE IMOVEIS PARA AREA DA SAUDE</b>					
44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0000138	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>
<b>060006.1030100091.064 - AQUISICAO DE EQUIPAMENSO E VEICULOS, AMBULÂNCIAS E UTI's PARA A SAUDE</b>					
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000139	150000150000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>6.500,00</b>	<b>6.500,00</b>	<b>6.500,00</b>
<b>Total do Órgão:</b>			<b>5.294.000,00</b>	<b>5.294.000,00</b>	<b>5.287.800,00</b>
<b>Total do Geral:</b>			<b>5.294.000,00</b>	<b>5.294.000,00</b>	<b>5.287.800,00</b>





# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - Site: [www.apiaca.es.leg.br](http://www.apiaca.es.leg.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 22 de janeiro de 2024, ausente o Vereador Ivanildo Mendes de Oliveira e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 002/2024-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar repasse de valores ao Hospital São Vicente de Paulo”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do referido Projeto de Lei, concluiu que se apresenta de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2024-GP, por entender que ele atende ao interesse público e aos princípios constitucionais e legais aplicáveis.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -





# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 22 de janeiro de 2024, ausente a Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 002/2024-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar repasse de valores ao Hospital São Vicente de Paulo”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do referido Projeto de Lei, concluiu que se apresenta de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2024-GP, por entender que ele atende ao interesse público e aos princípios constitucionais e legais aplicáveis.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024.

  
FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Presidente -

  
EDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -





# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - Site: [www.apiaca.es.leg.br](http://www.apiaca.es.leg.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 22 de janeiro de 2024, ausente a Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 002/2024-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar repasse de valores ao Hospital São Vicente de Paulo”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do referido Projeto de Lei, concluiu que se apresenta de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2024-GP, por entender que ele atende ao interesse público e aos princípios constitucionais e legais aplicáveis.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Presidente -

FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Vice-Presidente -